



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

A Prefeita do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e para atender aos fins do artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos Profissionais do Magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Calvo/AL receberá os aludidos recursos dos PRC 214717-AL, expedidos e com acordo com o MPF homologado nos autos do Processo Judicial nº 0808332-41.2016.4.05.8000, com trâmites na Justiça Federal;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores do magistério nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o advento da Lei Federal nº 14.325/2022 permitiu a adequação aos seus ditames do termo de ajustamento de conduta firmado por este Município e pelo MPF, nos autos do Processo Judicial nº 0808332-41.2016.4.05.8000, com trâmite na justiça federal, afastando a proibição do citado rateio entre os servidores;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o pagamento de precatórios, decidiu reservar os recursos correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 1261 de 14 de maio de 2026, que autoriza o poder executivo municipal de Porto Calvo a promover o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os profissionais do magistério, bem como do seu Decreto Regulamentador, os que integram esse Edital como anexos;

Art. 1º Ficam convocados os profissionais do magistério e aposentados, bem como seus herdeiros e pensionistas, que se encontravam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Porto Calvo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública de Ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º. Será mantida a relação nominal dos beneficiários contemplados pelo edital nº 01 de 2023, de processo nº 08001745420174058002, não sendo necessário a entrega de novas documentações e será acrescentado os beneficiários que derem entrada de acordo com este edital.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. O Município de Porto Calvo/AL realizará o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Farão jus ao pagamento de que trata a Lei Municipal nº 1261 de 14 de maio de 2026, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I- Profissionais do Magistério da Educação Básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Porto Calvo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública de Ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, no período do ano de 2005;

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na Rede Pública de Ensino Municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública que os remunerava;

III - herdeiros e pensionistas dos Profissionais do Magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 3º. Após a expedição do alvará judicial, cada servidor da Educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em 01 (uma) única parcela, proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável, nos termos do art. 3º, II e III, da Lei Municipal nº 1261 de 14 de maio de 2026.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho para Pagamento dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da Educação Municipal, designado por meio das Portarias nº 110/2026, de 19 de junho de 2026, garantem a representatividade prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1261 de 14 de maio de 2026, sendo a PRESIDÊNCIA exercida pelo Senhor LUCIANO PEDRO DOS SANTOS e a Vice Presidência o senhor ALEXANDRO DA SILVA SANTOS, sendo a(o) SECRETÁRIA(O) a senhora ANA CLÁUDIA SOUZA DA SILVA SANTOS, e os demais membros conforme a portaria citada acima.

§ 1º. As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal, direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.



GABINETE DA PREFEITA

§ 4º. O presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da administração pública que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do Parágrafo anterior.

§ 5º. Estará franqueada ao Ministério Público do Estado de Alagoas, através das promotorias de justiça da Comarca de Porto Calvo/AL, a indicação de um representante como observador das atividades do Grupo de Trabalho, que terá pleno acesso às reuniões, deliberações, documentos e informações.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá o levantamento dos servidores beneficiados com o pagamento regulamentado pela Lei Municipal nº 1261 de 14 de maio de 2026, a partir da entrega de documentos comprobatórios fornecidos pelo setor de RH da prefeitura (declaração, contrato de trabalho, relação anual de informações sociais – RAIS, SEFIP, ficha financeira, ficha funcional), assim como também documentos fornecidos pela Secretaria de Educação (declaração seguida de atas de resultados finais, diário de classe, ficha funcional, livro de ponto) após a análise e parecer da comissão, resultará na lista de resultado Anexo IV, com o nome do servidor, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata a Lei supracitada.

§ 1º. O servidor que se sentiu prejudicado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação deste edital, sob pena de preclusão, apresentar recurso dirigido ao Grupo de Trabalho por meio de requerimento Anexo III, em contestação ao resultado do levantamento daqueles beneficiados.

§ 2º. Os documentos comprobatórios e possíveis recursos deverão ser apresentados no Auditório da Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL, localizada na Rua Dr. Antônio Dorta, 18, centro, Porto Calvo- AL, no dia 16 a 20 de julho de 2026, das 08h às 12h e das 14h às 16h.

§ 3º. O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 4º. O recurso, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.

§ 5º. O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e informem o período e horas laboradas estabelecidas neste Edital de que trata este artigo, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 6º. Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§ 7º. Após a análise dos recursos, que deverá se findar em 02 (dois) dias úteis após o prazo limite do § 2º, deste artigo, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via edital de resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, período e horas laboradas.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O valor da quota do pagamento a que faz jus o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado ou por meio de alvará/depósito judicial, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1261 de 14 de maio de 2026.

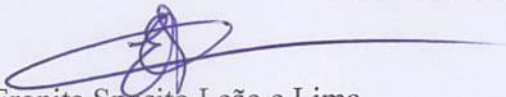
§ 2º. No prazo de até 02 (dois) dias corridos da divulgação do Edital de que trata o § 7º, do artigo anterior, o beneficiado que não mais mantém vínculo com o Município de Porto Calvo/AL deverá fornecer os dados de sua conta bancária para depósito do valor do pagamento a que faz jus, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Grupo de Trabalho, instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto, indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dados bancários de conta na conta da CAIXA ECONOMICA, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico, sob pena de preclusão.

Art. 7º. Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este edital fica condicionada a apresentação de alvará judicial.

Art. 8º. O presente edital deverá ser exposto em lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua fixação na Sede da Prefeitura Municipal - localizada na Rua Dr. Antônio Dorta, 18, centro, Porto Calvo- AL, na Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Educação e no portal da transparência, tendo em conta o prazo da publicação do Edital até a data de divulgação dos resultados finais, com recursos, no interstício total de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Publique-se e cumpra-se.

Porto Calvo/AL, 14 de julho de 2026.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

ETAPAS E DATAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1261 de 14 de maio de 2026

ETAPAS	DATAS
Publicação da Lei Municipal nº 1261/2026	14 de maio de 2026
Publicação do Edital de Convocação nº 01 de 2024	14 de julho de 2026
Período de convocação e apresentação de documentos comprobatórios	16 a 20 de julho de 2026
Prazo para recursos	21 a 24 de julho de 2026
Análise da documentação e dos recursos por parte do Grupo de Trabalho.	27 a 28 de julho de 2026
Publicação do resultado.	30 de julho de 2026



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 1261 de 14 de maio de 2026**

NOME		
CPF	RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
AGÊNCIA BANCÁRIA*	CONTA*	
VÍNCULO		
☐)PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE		
☐)PROFISSIONAIS INATIVOS		
☐)PENSIONISTAS/HERDEIROS		
FUNÇÃO REQUERIDA, PERÍODO E HORAS LABORADAS		
FUNÇÃO REQUERIDA	PERÍODO	HORAS LABORADAS**
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		
☐) RG		
☐) CPF		
☐) RG E CPF (DOS HERDEIROS DO FALECIDO)		
☐) ALVARÁ JUDICIAL*		
☐) CONTRACHEQUE		
☐) FICHA FINANCEIRA		
☐) FICHA FUNCIONAL		
☐) CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO		
☐) ATO DE NOMEAÇÃO E/OU EXONERAÇÃO		
☐) CONTRATOS E/OU RESCISÕES		
☐) DIÁRIO ESCOLAR		
☐) LIVRO DE PONTO		
☐) OUTROS (ESPECIFICAR):		

Nota Explicativa: A apresentação dos documentos obrigatórios e anexados poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

* Pode ser entregue após a publicação do resultado final.

** Preenchimento exclusivo pela comissão.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS		
NOME		
CPF	RG	DATA ____ / ____ / ____
ASSINATURA		



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV
EDITAL DE RESULTADO FINAL CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 1261 de 14 de maio de 2026

LISTA PRELIMINAR DOS CONTEMPLADOS – EFETIVOS/ INATIVOS/CONTRATADOS			SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME EXERCÍCIOS FINANCEIROS PROPORCIONAL AO TEMPO EXERCIDO (1998 a 2006)																												
			Legenda: CH – carga horaria semanal; M- meses anual H- horas anual																												
NOME CONTEMPLADO	FUNÇÃO	CPF	1998			1999			2000			2001			2002			2003			2004			2005			2006			Total/CH	TOTAL
			CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	CH	M	H	MESES	
1.																															
2.																															
3.																															
4.																															
5.																															
6.																															
7.																															
8.																															
9.																															